

## **LEI Nº 1.392, DE 11 DE JANEIRO DE 1993.**

***Altera base de calculo para cobrança do ISS (Imposto Sobre Serviços) constante no artigo 16º, item 28, artigo 20º, inciso VI - letras “a” e “c”, da Lei nº 793 de 30 de dezembro de 1974.”***

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A base de cálculo para a cobrança do ISS para os serviços constantes no item 28 do Artigo 16, Inciso VI, letras “a” e “c” do artigo 20º, será alíquota fixa sobre a UFM.

- Circos:      pequeno porte - 50% UFM por dia  
                  médio porte    - 60% UFM por dia  
                  grande porte -100% UFM por dia

- Parques de Diversões:

                  pequeno porte - 50% UFM por dia  
                  médio porte    - 60% UFM por dia  
                  grande porte    -100% UFM por dia

- Trenzinho - 100% UFM por dia

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 11 de janeiro de 1993.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**SIDNEY ALVES MONTEIRO**  
Secretário Municipal